DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOURADO

www.dourado.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

Sexta-feira, 25 de fevereiro de 2022 **Ano VI | Edição nº 869A** **Página 1 de 5**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Decisão do Prefeito 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Dourado, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Dourado poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.dourado.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Dourado
CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591
Telefone: (16) 3345-9000
Site: www.dourado.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

Câmara Municipal de Dourado
CNPJ 01.169.273/0001-27
Praça Alfredo Araújo, 545
Telefone: (16) 3345-1877
Site: www.camaradourado.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001 e Lei Municipal nº 1.617, de 2017.

O Município de Dourado garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.dourado.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Decisão do Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591, Centro- Dourado/SP
CEP: 13590-000 Fone/Fax (16) 33459001
www.dourado.sp.gov.br

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Trata-se do processo administrativo nº 57/2021, licitação na modalidade pregão presencial nº 21/2021, a qual tem por objeto o registro de preços para eventual contratação de clínica ou comunidade terapêutica, que atenda a pacientes do sexo masculino ou feminino, homossexuais e/ou adolescentes até 18 anos, para atendimento de eventual mandado judicial de internação compulsória e eventual internação voluntária, para tratamento de dependência química e transtornos mentais.

Com a publicação do edital de licitação na data de 04/10/2021, a Sessão Pública de Julgamento aconteceu em 21 de outubro de 2021, com a participação de duas empresas: CTA Serviços Médicos LTDA e Instituto Vale Viver.

Após o credenciamento, registro e classificação das propostas, rodadas de lance e negociação e conferência dos requisitos mínimos de habilitação, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio adjudicaram os itens do certame, sendo que ambas as empresas sagraram-se vencedoras.

Contudo, no mesmo dia da sessão, o Departamento de Trabalho e Assistência Social trouxe ao conhecimento do Departamento de Administração uma denúncia realizada pela genitora de um dos pacientes da Clínica CTA Serviços Médicos LTDA, a qual é contratada desta municipalidade em virtude de outro processo licitatório.

Na mencionada denúncia, a senhora C. A. M. S., mãe do paciente R. S., que está internado na Clínica há mais de seis meses, descreveu que diversos cuidados clínicos para com os demais pacientes são realizados pelos próprios internos, como banho e troca de fraldas, bem como que é habitual que os próprios internos mediquem-se uns aos outros, sem o auxílio de um profissional competente.

A fim de investigar as alegações realizadas pela denúncia mencionada, o Diretor do Departamento de Trabalho e Assistência Social realizou uma visita presencial na Clínica CTA, na data de 05/11/2021.

1

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO
CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591, Centro- Dourado/SP
CEP: 13590-000 Fone/Fax (16) 33459001
www.dourado.sp.gov.br

Na oportunidade, ao chegar ao local, foi recepcionado por um paciente, o qual abriu o portão do local, permitindo o acesso do Diretor à Clínica. No decorrer de toda a visita, o Diretor relata não ter encontrado nenhum profissional da área médica ou da enfermagem, não sabendo o funcionário ''Sr. Carlos'', segurança do local, informar sobre os dias e horários em que enfermeiros comparecem à Clínica.

Além disso, observou que os dormitórios estavam desorganizados, com camas desarrumadas e objetos espalhados em móveis e pelo chão. Flagrou, ainda, internos ministrando medicamentos uns aos outros, sem o auxílio ou supervisão de profissional competente.

Concedido prazo para apresentação de defesa, a licitante manifestou-se no sentido de que possui estrutura física e de pessoal necessária para a desenvoltura dos trabalhos, trazendo aos autos documentos para comprovar a contratação de equipe multidisciplinar para atuação junto à Clínica.

Quanto ao fato de os quartos e os espaços estarem desorganizados, justificou como sendo ''laborterapia'', atividade desenvolvida que consiste em arrumação das acomodações e demais ambientes pelos próprios pacientes.

No mais, negou todas as acusações realizadas pela genitora do paciente em sede de denúncia, bem como refutou as observações feitas pelo Diretor do Departamento, aduzindo que o mesmo compareceu por pouco tempo no interior da clínica, sendo tempo este insuficiente para firmar as premissas constantes no relatório de fiscalização.

Após, os Departamentos Administrativo e Jurídico, respectivamente, emitiram pareceres técnicos sobre o caso, orientando a inabilitação da proponente.

Era o que cabia relatar. Decido.

Conforme se verifica dos documentos juntados aos autos, bem como se infere dos pareceres emitidos pelos Departamentos Administrativo e Jurídico, algumas denúncias realizadas pela genitora do paciente não foram comprovadas quando da visita fiscalizatória do Diretor do Departamento de Trabalho e Assistência Social na Clínica CTA.

Contudo, não se pode deixar de observar e considerar os fatos denunciados que foram corroborados pelo Diretor do Departamento competente quando da sua visita, como a ministração de

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO
CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591, Centro- Dourado/SP
CEP: 13590-000 Fone/Fax (16) 33459001
www.dourado.sp.gov.br

medicamentos realizada pelos próprios internos, sem controle e supervisão por parte de profissional capacitado.

Tal fato é extremamente grave, pois os internos não podem, ou não deveriam ter, acesso aos fármacos utilizados no tratamento, muito menos autonomia e discricionariedade para acessá-los de forma fácil sempre que quiserem.

Além disso, em que pese a proponente ter juntado o registro de contratação de equipe multidisciplinar, nenhum dos colaboradores mencionados estavam no local quando da fiscalização realizada, não sabendo o ''Sr. Carlos'', inclusive, especificar em quais horários psicólogos, médicos e enfermeiros chegariam na Clínica.

Esse é um cenário que, por si só, demonstra a inaptidão da licitante em cumprir com as especificações trazidas no Termo de Referência do certame, já que os serviços nele descritos implicam no atendimento integral da Lei Federal n° 10.216/2001, a qual dispõe, a título de exemplificação, que pessoas portadoras de saúde mental devem ''ter direito à presença médica, **em qualquer tempo,** para esclarecer a necessidade ou não de sua hospitalização involuntária'' (art. 2°, parágrafo único, inciso V).

Se no período em que o Diretor fiscalizador permaneceu no local não havia médicos, aludida determinação legal fora descumprida pela Clínica, já que nenhum médico estava disponível no interior do estabelecimento.

Ademais, o Termo de Referência é claro ao consignar, no item 3, alínea ''m'', que a empresa contratada deve possuir ''responsável técnico que assuma a responsabilidade pela administração e guarda de medicamentos em uso pelos residentes'', exigência esta não atendida pela empresa em questão, vez que os próprios internos faziam esse trabalho quando da fiscalização.

Ainda, o Termo de Referência dispõe que a entidade contratada deverá providenciar o ''atendimento por equipe multidisciplinar composta por profissionais e técnicos para a prestação dos serviços de reabilitação de dependentes químicos''. Novamente, a licitante não se adequa a esta capacidade técnica, dado que não mantém, em período integral, equipe multidisciplinar capacitada no interior da clínica.

3

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591, Centro- Dourado/SP
CEP: 13590-000 Fone/Fax (16) 33459001
www.dourado.sp.gov.br

Considerando todo o exposto, bem como toda a explicação técnica, administrativa e jurídica realizada pelos diretores dos Departamentos Competentes, resolvo **INABILITAR,** por ausência de capacidade técnica e dissonância com o Termo de Referência, a empresa CTA Serviços Médicos LTDA para contratar com esta municipalidade no Pregão Presencial n° 21/2021, nos termos do artigo 62, inciso II, da Lei n° 14.133/2021, bem como por descumprimento da Lei Federal n° 10.2016/2001.

Encaminhe-se ao Departamento de Administração para as medidas cabíveis.

Intime-se e publique-se.

Dourado/SP, 07 de fevereiro de 2021.

GINO JOSÉ TORREZAN
Prefeito Municipal de Dourado/SP

4